

# PATROCÍNIOS DE OPERADORES DE APOSTAS ESPORTIVAS

# FICHA TÉCNICA

#### **ORGANIZAÇÃO**

#### **Emanuel Macedo de Medeiros**

Chairman & CEO, SIGA LATIN AMERICA

#### **ELABORAÇÃO**

#### **Paulo Schmitt**

Presidente, Comitê de Integridade e Apostas Esportivas, SIGA LATIN AMERICA | Consultor de Integridade COB, Divisão de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições | SPOC Ponto Único de Contato do COI | Presidente, Comitê de Integridade da Federação Paulista de Futebol FPF

#### **COLABORAÇÃO**

#### Ana Bárbara Costa Teixeira

Advogada e consultora da Associação Nacional de Jogos e Loterias (ANJL) I associada fundadora, Associação de Mulheres da Indústria do Gaming (AMIG)

#### **APOIO**

#### Vinicius Sousa dos Santos

Diretor de Relações Institucionais e Parcerias Estratégicas, SIGA LATIN AMERICA

#### MEMBROS DO COMITÊ PERMANENTE EM INTEGRIDADE E APOSTAS ESPORTIVAS DA SIGA LATIN AMERICA

#### **Paulo Schmitt**

Consultor de Integridade COB, Divisão de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições | SPOC Ponto Único de Contato do COI | Presidente, Comitê de Integridade da Federação Paulista de Futebol FPF

#### Ana Bárbara Costa Teixeira

Advogada e consultora da Associação Nacional de Jogos e Loterias (ANJL) I associada fundadora, Associação de Mulheres da Indústria do Gaming (AMIG)

#### **Chantal Castro**

Gerente da Plataforma Anticorrupção, Pacto Global Brasil

#### **Eduardo Gussem**

Oficial de Integridade do Futebol, CBF

#### Felippe Marchetti

Doutor em Integridade Esportiva I Integrity Manager, Sportradar

#### Fernando Francisco Silva Júnior

Presidente Comitê de Defesa do Jogo Limpo, Comitê Olímpico do Brasil (COB)

#### Filipe Rodrigues

Sócio Fundador, Instituto de Governança e Integridade no Esporte (IGE) I Membro da Comissão Especial de Apostas Esportivas e Direito do Entretenimento, OAB RJ

#### **Fred Justo**

Coordenador-Geral de Monitoramento de Lavagem de Dinheiro e outros delitos ligados a apostas esportivas e jogos online, Ministério da Fazenda

#### **Mariana Chamelette**

Vice-Presidente, Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol SP I Sócia, Chamelette Advocacia

#### **Pedro Trengrouse**

Advogado, Trengrouse Advogados

#### Tiago Horta

Head of integrity, Genius Sports



Emanuel Macedo de Medeiros CHAIRMAN & CEO, SIGA LATIN AMERICA



Paulo Schmitt

PRESIDENTE, COMITÊ DE INTEGRIDADE E APOSTAS ESPORTIVAS,
SIGA LATIN AMERICA

# INTRODUÇÃO

o desempenho da sua missão de interesse público e de serviço ao Esporte, tem a SIGA LATIN AMERICA o prazer de publicar este conjunto de Diretrizes para Patrocínio de Operadores de Apostas Esportivas, com o objetivo de promover e salvaguardar a indispensável integridade e transparência nas relações de patrocínio entre organizações esportivas e operadores de apostas.

 ão várias as entidades esportivas que se têm evidenciado no campo da prevenção e combate contra a manipulação de competições e resultados, tais como o Comitê Olímpico Internacional (COI), que vem estabelecendo medidas específicas neste domínio desde os Jogos Olímpicos de Atenas em 2004, ou a Sport Integrity Global Alliance (SIGA), que vem liderado o caminho pela integridade no setor desde 2017, fazendo uso de seus Standards Universais em Integridade Esportiva (incluindo no domínio das Apostas Esportivas) e do seu inovador Sistema Independente de Rating e Verificação (SIRVS). Porém, em face dos novos e diversificados desafios com que o setor se confronta, cada vez mais complexos e sofisticados, importa ir mais além.

Om efeito, nas últimas duas décadas o setor das apostas esportivas sofreu profundas transformações, a que não foram indiferentes a abertura dos mercados e o crescimento exponencial das apostas online, e o consequente incremento do número de operadores de apostas e da diversificação das tipologias das mesmas.

aralelamente, a crescente popularidade das apostas esportivas conduziu a um aumento significativo de parcerias entre operadores de apostas e organizações esportivas. Tais parcerias, quando bem conduzidas, podem trazer benefícios mútuos substanciais, incluindo maior visibilidade e recursos financeiros para o esporte. No entanto, é essencial que essas relações sejam guiadas por diretrizes claras e robustas para assegurar a integridade e a ética no esporte.

Para o efeito, vêm estas Diretrizes consagrar um conjunto de premissas básicas, que devem ser rigorosamente seguidas por todas as partes envolvidas em contratos de patrocínio com operadores de apostas esportivas. Elas aplicam-se tanto a organizações que já possuem contratos de patrocínio quanto àquelas que pre-

tendem firmar novas parcerias, ou introduzir meros ajustes contratuais com o objetivo de se adequarem às melhores práticas.

mporta sublinhar que elaboração destas Diretrizes considerou o preceituado no Guia do COI, nos Standards Universais da SIGA sobre Integridade nas Apostas Esportivas e, como não podia deixar de ser, em todas as leis e regulamentos aplicáveis no Brasil em matéria de anticorrupção e lavagem de dinheiro, integridade e transparência nas transações financeiras e promoção de um ambiente de jogo responsável.

Além disso, preconiza-se que as organizações esportivas devem assegurar que as campanhas de marketing e publicidade associadas ao

patrocínio não comprometam a integridade do esporte, nem incentivem comportamentos irresponsáveis ou susceptíveis de atentar contra a integridade esportiva.

A o seguir estas premissas, as organizações esportivas e os operadores de apostas esportivas podem desenvolver parcerias que não apenas fortaleçam suas respectivas posições no mercado, mas também contribuam para a manutenção da integridade, ética e confiança no esporte. É, por isso, indispensável que todos os envolvidos compreendam e respeitem estas Diretrizes de modo a que, em conjunto, possamos garantir que o esporte continuará a ser uma fonte saudável de inspiração e entretenimento para todos.



# SOBRE A SIGA LATIN AMERICA

A Sport Integrity Global Alliance (**SIGA**) é a organização líder mundial em Integridade Esportiva. Sediada em Genebra, na Suíça, a SIGA é uma organização global, independente e sem fins lucrativos, possuindo estruturas autônomas de âmbito continental na América do Norte (**SIGA AME-RICA**, com sede em Washington DC, nos EUA), na Europa (**SIGA EUROPE**, sediada em Lisboa, Portugal) e, desde 2022, na América Latina (**SIGA LATIN AMERICA**, domiciliada em São Paulo, no Brasil).

Estamos criando um cenário totalmente novo para a indústria do esporte, fornecendo classificação e certificação globais independentes para o esporte mundial para garantir que ele seja governado e opere de acordo com os mais altos padrões de integridade: Os Standards Universais da SIGA.

A SIGA LATIN AMERICA tem alcançado uma série de marcos significativos, demonstrando um compromisso contínuo com a integridade no esporte, através da implementação dos seus Standards Universais e do seu Sistema Independente de Rating e Verificação (SIRVS), bem como do fortalecimento de parcerias estratégicas na América Latina.

Atuando de forma liderante no contexto esportivo brasileiro, a organização se destaca pelo seu espírito de diálogo e cooperação e pelo seu forte ímpeto reformista, focada na salvaguarda da integridade do esporte contra ameaças globais, como a corrupção, a fraude esportiva e a manipulação de resultados ligados às apostas esportivas, a lavagem de dinheiro, a discriminação e o racismo, entre outras.











ÁREAS PRINCIPAIS

**TEMAS** 

BOA GOVERNANÇA INTEGRIDADE FINANCEIRA INTEGRIDADE DAS APOSTAS ESPORTIVAS FORMAÇÃO E PROTEÇÃO DA JUVENTUDE

- Democracia
- Integridade
- Transparência
- Accountability
- Representação de partes interessadas
- Anticorrupção
- Raça, Gênero, Diversidade e Inclusão no Esporte

- Licenciamento de Clubes
- Transações
   Financeiras
- Regulamentação de propriedade e supervisão de clubes
- Regras de concorrência: eventos esportivos, direitos audiovisuais e patrocínios
- Prevenção contra lavagem de dinheiro e evasão Fiscal

- Combate à Manipulação de resultados
- Fraude em apostas esportivas
- Apostas esportivas ilegais
- Envolvimento do crime organizado no esporte
- Compartilhamento de informações
- Cooperação internacional

- Recrutamento
   (Triagens e contratos)
- Treinamento (Treinamentos & infraestrutura de partidas)
- Educação (Treinamento vocacional, opções de carreira, Ética Esportiva, Checagem de integridade)
- Proteção (cuidados médicos, anti-tráfico, Agentes)
- Preservação da integridade física e moral contra ameaças de abuso sexual, discriminações e racismo

**FERRAMENTAS** 

Príncipios Fundamentais e Standards Universais Príncipios Fundamentais e Standards Universais Príncipios Fundamentais e Standards Universais Príncipios Fundamentais e Standards Universais

**ATIVIDADES** 



FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO (SIGA SOLUTIONS)

**RATING INDEPENDENTE** 



SISTEMA INDEPENDENTE DE RATING E VERIFICAÇÃO DA SIGA (SIRVS)

# Diretrizes para Patrocínios de Operadores de **Apostas Esportivas**

# A. Condições Mínimas:

#### 1. Legalidade do Patrocínio:

- O patrocínio por operadores de apostas deve ser legal na jurisdição onde o contrato de patrocínio será executado.
- No Brasil, os operadores de apostas esportivas devem estar em conformidade com a Lei nº 13.756/2018, que legaliza as apostas esportivas de quota fixa, e a Lei nº 14.790/2023, que regulamenta o setor de apostas esportivas, bem como com as regras gerais do Anexo "x" do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

#### 2. Licenciamento do Operador:

- O operador de apostas deve possuir uma licença válida na jurisdição que se pretende operar.
- No Brasil, os operadores devem ser licenciados pela Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda.
- Os operadores licenciados em conformidade com a lei brasileira deverão possuir endereços bet.br. Operador sem endereço bet.br é um operador ilegal.

# B. Recomendações:

#### 1. Adoção e Implementação de Standards Universais em Integridade das Apostas Esportivas:

- O operador deve receber o parecer positivo e certificação da SIGA, através da implementação e comprovado cumprimento dos seus Standards Universais em Integridade das Apostas Esportivas e da verificação, rating e escrutínio do SIRVS.
- O operador de apostas esportivas deve também estar vinculado direta ou indiretamente ao Sistema de Inteligência de Integridade de Apostas (IBIS) do COI ou sistemas equivalentes devidamente reconhecidos.
- Os operadores são obrigados a estabelecer um Departamento ou Unidade de Integridade, ou designar um Oficial ou empresa terceirizada, responsável por identificar, avaliar e ger-

enciar os riscos relacionados à manipulação de competições esportivas, apostas ilegais, fraudes em apostas esportivas e outras atividades criminosas e fraudulentas relacionadas, em cooperação com Reguladores e Autoridades Governamentais.

 No Brasil, os operadores devem colaborar com órgãos reguladores e entidades esportivas para monitorar e prevenir atividades suspeitas.

#### 2. Monitoramento de Informações:

- As entidades esportivas devem apoiar iniciativas para a organização da lista de pessoas vinculadas ao Esporte proibidas de apostar, nos termos da Lei 14.790/2023.
- O operador deve implementar mecanismos de conhecimento de informações sobre apostadores nos esportes visando prevenir conflitos de interesse e manipulação (KYC Know your Client).
- No Brasil, as partes devem observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em qualquer tratamento e compartilhamento de informações pessoais.
- Adotar padrões mínimos de divulgação de informações sobre as apostas que são explicitamente autorizadas na jurisdição brasileira.

#### 3. Educação, formação e Capacitação:

- As entidades esportivas e operadores devem apoiar a promoção de programas de educação e formação para atletas, treinadores, dirigentes e demais agentes esportivos relevantes e partes interessadas sobre os riscos de manipulação e potenciais conflitos de interesse.
- As entidades esportivas e os operadores devem apoiar treinamentos regulares sobre integridade esportiva e os impactos das apostas esportivas, incluindo, por exemplo, ações regulares de formação e prevenção da adição ao jogo.

#### 4. Transparência e Conformidade:

- As entidades esportivas e os operadores devem garantir transparência nas atividades de patrocínio, divulgando publicamente a existência dos acordos de patrocínio, ressalvadas informações de sigilo comercial.
- As entidades esportivas e os operadores devem cumprir todas as exigências regulatórias estabelecidas pela SPA e outras autoridades competentes.
- Seguir as normas do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR) para garantir que a publicidade associada às apostas esportivas seja ética, transparente e não induza comportamentos irresponsáveis. As normas estão publicadas no Anexo "x" do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

• Cumprir normas e procedimentos anticorrupção, mediante cláusulas rigorosas de conformidade com normas e procedimentos anticorrupção. Dada a natureza sensível e o potencial impacto das apostas esportivas sobre a integridade do esporte, esses contratos devem estabelecer claramente a obrigação de ambas as partes em aderir a todas as leis aplicáveis de combate à corrupção, lavagem de dinheiro e práticas antiéticas. A implementação de medidas robustas de due diligence, auditorias regulares e treinamento contínuo sobre práticas anticorrupção são essenciais para garantir que o patrocínio não comprometa a transparência, a ética e a confiança no esporte. Além disso, é vital que qualquer violação dessas normas seja tratada com severidade, incluindo a possibilidade de rescisão imediata do contrato e a aplicação de sanções apropriadas.

#### C. Revisão:

As diretrizes para patrocínios de operadores de apostas devem ser constantemente revisadas e atualizadas para refletir as mudanças nas leis e regulamentos, bem como as melhores práticas internacionais. No Brasil, a conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.790/2023, as portarias regulamentadoras e as normas do CONAR, além da promoção da integridade esportiva, são fundamentais para o sucesso e sustentabilidade desses patrocínios.

# D. Fluxograma:

Fluxograma para visualizar esses protocolos e etapas recomendadas para organizações esportivas ao considerar patrocínios de operadores de apostas esportivas.

- 1. Avaliação de Oportunidades de Patrocínio: Iniciar com a consideração das possíveis oportunidades de patrocínio por operadores de apostas esportivas.
- 2. Condições Mínimas Atendidas: Necessidade de verificar se todas as condições mínimas (legalidade, autorização do operadores) são satisfeitas.
- 3. Consideração das Recomendações: Se as condições mínimas forem atendidas, avançar para a consideração das recomendações, como Adoção e Implementação de Standards Universais em Integridade das Apostas Esportivas.
- 4. Decisão de Aceitar o Patrocínio: Finalizar com a decisão de aceitar o patrocínio, implementando as melhores práticas e medidas de prevenção à manipulação de competições.
- 5. Monitoramento Contínuo: Respeito constante às diretrizes básicas da Lei 13.756/2018, da Lei 14.790/2023 e do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, notadamente quanto à ilegalidade de publicidade usando menores de 21 anos de idade, de inserção de publicidade em esportes e torneios para menores e de patrocínio de competições ou entidades esportivas cujos participantes ou público-alvo sejam menores de idade.

AVALIAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE PATROCÍNIO DAS APOSTAS ESPORTIVAS

 consideração das possíveis oportunidades de patrocínio por operadores de apostas esportivas

> CONDIÇÕES MÍNIMAS ATENDIDAS?

verificar se todas as condições mínimas (legalidade, licenciamento do operador) são satisfeitas

CONSIDERAR RECOMENDAÇÕES se as condições mínimas forem atendidas, avançar para a consideração de recomendações, como adoção dos Standards Universais de Integridade das Apostas Esportivas

DECISÃO DE ACEITAR O PATROCÍNIO



# ANEXO 1 - REFERÊNCIAS E MATERIAIS DE APOIO

#### Principais Referências:

- Standards Universais da SIGA em Integridade das Apostas Esportivas
- Standards Universais da SIGA em Boa Governança
- Standards Universais da SIGA em Integridade Financeira no Esporte
- Standards Universais da SIGA em Desenvolvimento e Proteção de Jovens
- Sistema Independente de Rating e Verificação da SIGA (SIRVS)
- CONAR Regras para a Publicidade de Apostas
- Sistema de Inteligência de Integridade de Apostas (IBIS)
- COB Política de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Competições
- COB Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições
- COI Guidelines for Sports Organisations on Sponsorship y Sports Betting Operators

#### Materiais de Apoio:

- Decreto-Lei no 2.848, De 7 de dezembro de 1940 Código Penal Brasileiro.
- Lei no 7.492, de 16 de Junho de 1986 Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.
- Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990 Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.
- Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 Lei de Improbidade Administrativa.
- Lei Nº 9.613, de 3 de Março de 1998 Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

- Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Lei nº 13.756, 12 de dezembro de 2018 Legaliza a aposta de quota fixa, na modalidade de aposta esportiva.
- Portaria MF nº 1.330, 26 de outubro de 2023 Dispõe sobre as condições gerais para exploração comercial da modalidade lotérica de aposta de quota fixa no território nacional, nos termos na Lei Nº 13756/2018, e regulamenta normas gerais sobre os direitos e as obrigações do apostador, a prevenção à lavagem de dinheiro e outros delitos, o jogo responsável e a manifestação prévia de interesse.
- Lei nº 14.597/2023 Institui a Lei Geral do Esporte.
- Lei nº 14.790, 29 de dezembro de 2023 Regulamenta a exploração da aposta de quota fixa e inclui os jogos online nessa categoria.
- Portaria SPA/MF nº 561, 8 de abril de 2024 Define a política regulatória e a agenda regulatória da exploração de apostas de quota fixa.
- Portaria SPA/MF nº 827, 21 de maio de 2024 Estabelece as regras para que as empresas operadoras de apostas que quiserem operar de forma legal no mercado nacional possam solicitar autorização.
- Portaria SPA/MF nº 1.143, 11 de julho de 2024 Dispõe sobre políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) e de outros delitos correlatos a serem adotados pelos agentes operadores de apostas que exploram apostas de quota fixa, de que tratam as Leis nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

# **ANEXO 2** – Sugestão de Minuta de Contrato de Patrocínio de Operadores de Apostas

# CONTRATO DE PATROCÍNIO\*

#### **Entre**

[Nome da Organização Esportiva]\*\*, com sede em [Endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], doravante denominada PATROCINADA,

е

[Nome do Operador de Apostas], com sede em [Endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], doravante denominada PATROCINADOR,

[se aplicável] [Nome do Operador de Apostas], com sede em [Endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], doravante denominada INTERVENIENTE,

têm entre si justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA 1 - OBJETO**

- 1.1. **Escopo**. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo PATROCINADOR, de apoio financeiro à PATROCINADA, em troca de exposição da marca do PATROCINADOR ("Marca Patrocinadora") nos eventos e materiais de marketing da PATROCINADA, conforme detalhado nas condições abaixo.
- 1.2. **Base Legal.** O presente instrumento é regido pelas leis brasileiras, especialmente a Lei 13.756/2018 e Lei 14.790/2023, aplicando-se integralmente, conforme aplicável, as disposições do Anexo "x" do Código de Autorregulação Publicitária do CONAR.

# **CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES MÍNIMAS**

- 2.1. Marca Patrocinadora. A Marca Patrocinadora é a .
- 2.2. <u>Autorização</u>. A Marca Patrocinadora é devidamente autorizada pela Secretaria de Prêmios e Apostas para ser divulgada no Brasil Portaria nº XXXX.

<sup>\*</sup> É importante ressaltar que trata-se de uma minuta de contrato, mera sugestão que precisa de ajuste de cláusulas de acordo com as especificidades do acordo e das partes envolvidas. Para garantir que a minuta atenda a todas as necessidades legais e práticas específicas, recomenda-se a consulta e análise de advogado especializado em direito desportivo contratual ou empresarial.

2.3. Adoção dos Standards Universais de Integridade das Apostas Esportivas. A Marca Patrocinadora requer a sua adesão como membro da SIGA LATIN AMERICA, de modo a receber o parecer e certificação em integridade das Apostas Esportivas.

#### Observações:

- 2.1. Legalidade do Patrocínio:
  - O patrocínio é legal na jurisdição onde o contrato será executado.
- No Brasil, os operadores de apostas esportivas devem estar em conformidade com a Lei nº 13.756/2018, que legaliza as apostas esportivas de quota fixa, e a Lei nº 14.790/2023, que regulamenta o setor de apostas esportivas, bem como com as regras gerais do Anexo "x" do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.
- 2.2. Licenciamento do Operador:
  - O operador de apostas deve possuir uma licença válida na sua jurisdição.
- No Brasil, os operadores devem ser licenciados pela Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP) do Ministério da Economia.

## CLÁUSULA 3 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE ESPORTIVA

- 3.1. Adoção dos Standards Universais de Integridade das Apostas Esportivas. A Marca Patrocinadora requer a sua adesão como membro da SIGA LATIN AMERICA, de modo a receber o parecer e certificação em integridade das Apostas Esportivas.
- 3.2. <u>Troca de Informações</u>. As Partes implementarão mecanismos cabíveis de monitoramento e troca de informações sobre apostadores, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para prevenir conflitos de interesse e manipulação.
- 3.3. <u>Educação, formação e Capacitação</u>. O PATROCINADOR, com o apoio do PATROCINADO, promoverá programas de educação para atletas e partes interessadas sobre os riscos de manipulação e potenciais conflitos de interesse, oferecendo treinamentos regulares sobre integridade esportiva e os impactos das apostas esportivas.
- 3.4. <u>Transparência e Conformidade.</u> O PATROCINADOR garante transparência nas atividades de patrocínio, divulgando publicamente a existência deste acordo, respeitado o sigilo das matérias de natureza comercial, conforme acordado entre as partes.

3.5. **CONAR**. As Partes seguirão, conforme aplicável, as normas do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR) para garantir que a publicidade associada às apostas esportivas seja ética, transparente e não induza comportamentos irresponsáveis.

# **CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 4.1. Obrigações Específicas da PATROCINADA. A PATROCINADA obriga-se a (i) exibir a Marca Patrocinadora em todos os eventos e materiais de marketing conforme especificado neste Contrato, fornecendo relatórios periódicos sobre a visibilidade e impacto das ações de patrocínio, bem como (ii) promover as atividades de educação e troca de informações conforme especificado na Cláusula 3.
- 4.2. <u>Obrigações do PATROCINADOR</u>. O PATROCINADOR obriga-se a (i) efetuar os pagamentos acordados nos prazos estipulados, bem como a (ii) apoiar as atividades de educação e troca de informações conforme especificado na Cláusula 3.
- 4.3. <u>Uso de Imagem e Marcas/Logotipos</u>. Conforme estabelecido entre as Partes, durante a vigência deste instrumento, a PATROCINADA e a Marca Patrocinadora ficam autorizados a fazer uso das respectivas Imagens e Marcas/Logotipos para propagandas, merchandising, materiais promocionais e de comunicação, impressos, folheteria, brindes, site oficial e sites das respectivas Marcas/Logotipos, inclusive em seus canais oficiais de comunicação, tais como, mas não se limitando, nas páginas oficiais das suas marcas/logotipo (Facebook, Twitter, Instagram etc.), sempre mediante prévia anuência de ambas as Partes e observados os termos deste instrumento.
  - 4.3.1. A PATROCINADA diligenciará junto a seus atletas, ou de seus representantes legais, a obtenção das respectivas autorizações de uso de imagem, para que a Marca Patrocinadora possa utilizar a imagem individual de qualquer atleta em campanhas de comunicação ou peças publicitárias, conforme acordo entre as Partes.
  - 4.3.2. As Partes têm entre si acordado que após o término do Contrato encerra-se o direito de novas publicações e exposições de marca da PATROCINADA, de seus ativos tangíveis e intangíveis, bem como de seus atletas pela Marca Patrocinadora, sendo permitida a manutenção nos canais digitais oficiais da Marca Patrocinadora das publicações e exposições já publicadas, as quais não serão necessariamente excluídas dos respectivos históricos.
- 4.4. <u>Imagem e Reputação</u>. As Partes comprometem-se a zelar pela própria imagem e pela imagem da outra, sempre observando em suas condutas os deveres de legalidade, lealdade e ética, em especial observando fielmente o Código de Conduta da Marca
  - 4.4.1. É vedado a qualquer das Partes utilizar o nome ou imagem da outra para a divulgação de opiniões de qualquer natureza, próprias e/ou que sejam alheias ao escopo deste instrumento, sem a prévia autorização por escrito da outra Parte, ou que descumpram com os termos deste instrumento, em qualquer hipótese.

- 4.4.2. É vedado a qualquer das Partes dar entrevistas ou pronunciar-se em nome da outra, bem como criticar, emitir opiniões ou fazer qualquer comentário demeritório em relação à outra, seja ou não publicamente.
- 4.4.3. Ambas as Partes estão cientes que sua conduta e imagem no mercado pode impactar severamente a imagem da outra, independentemente de sua natureza e se diretamente ou não relacionada à outra Parte.
- 4.4.4. Condutas realizadas por uma Parte que importem potencial descrédito para a reputação e/ou imagem da outra é causa para a rescisão com justa causa deste Contrato pela Parte inocente.
- 4.4.5. Caso haja qualquer impacto reputacional negativo decorrente de ação da PATROCINADA, observado o direito de prévia comunicação e defesa, o PATROCINADOR, a seu exclusivo critério, poderá reter qualquer remuneração pendente até que seja calculado o valor do dano gerado à Marca Patrocinada e/ou ao PATROCINADOR como resultado de tal impacto, a fim de compensar eventuais perdas, sem prejuízo de outras medidas legais que possam ser adotadas pela PATROCINADOR e/ou pela Marca Patrocinadora.
- 4.5. **Performance/SLA**. Durante a vigência deste Contrato, a PATROCINADA deverá divulgar a Marca Patrocinadora em seu podcast eventos e em mídias físicas ou digitais, conforme planejamento das Ações Patrocinadas e requisitos de imagem previamente aprovados pela Marca Patrocinadora ("Plano de Ação/SLA"), que serão aprovados de comum acordo entre as Partes, passando a integrar este instrumento como anexo próprio.
  - 4.5.1. As Partes têm entre si acordado que as medidas aprovadas no Plano de Ação não acarretarão quaisquer custos adicionais, salvo se expressamente formalizado por escrito entre as Partes.
  - 4.5.2. Cada Parte será única e exclusivamente responsável por qualquer intercorrência que ocorra em suas ações em eventos ou em mídias físicas ou digitais, respondendo isolada e exclusivamente por eventuais obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e/ou de qualquer outra natureza.
  - 4.5.3. A Marca Patrocinadora e/ou a PATROCINADA poderão(á) elaborar as artes para as Ações Patrocinadas, as quais deverão ser previamente aprovadas pela outra Parte antes da respectiva divulgação. A outra Parte terá o prazo de até 3 dias úteis para aprovar a respectiva arte, salvo outro prazo acordado por escrito entre as ambas, significando o respectivo silêncio sua aprovação tácita.
- 4.6. Interfaces com outros Serviços. As atividades decorrentes do objeto deste Contrato po-

derão ser executadas em paralelo com outros serviços contratados pela Partes com terceiros, cabendo, portanto, a cada qual conciliar seus interesses em conformidade com o Plano de Ação/SLA, no sentido de evitar ou solucionar conflitos de interfaces dos diversos serviços.

- 4.7. <u>Mão de Obra Lícita</u>. Em consonância com o quanto preconizado pelo artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa Brasileira, as Partes declaram para todos os fins que não possuem, nem por qualquer forma utilizam mão-de-obra infantil, tampouco se utilizam de mão-de-obra escrava ou a ela equiparável, além de não permitir, em todos os âmbitos de sua atividade, qualquer tipo de discriminação em função de gênero, raça ou religião, exigindo que referidas medidas e padrões sejam também adotados nos contratos firmados com os fornecedores e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
  - 4.7.1. As Partes declaram que compartilham a convicção de que todos os indivíduos devem ser tratados com igualdade, respeito e dignidade, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero, raça, etnia, cor de pele, religião, origem nacional ou qualquer outra característica.
  - 4.7.2. As Partes declaram seu compromisso em estabelecer relações profissionais baseadas na igualdade, na não discriminação e no respeito pelos direitos humanos; e estabelecem formalmente o compromisso para condenar expressamente qualquer forma de discriminação ou violência contra a pessoa humana, em sua dimensão pessoal e/ou da coletividade em que se encontre inserida.
- 4.8. <u>Inadimplência</u>. Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida por qualquer das Partes, não ocorrendo o saneamento da falha no período de cura de 72 (setenta e duas) horas, aplicar-se-ão as penalidades disciplinadas neste instrumento, sem prejuízo do Contrato poder ser declarado motivadamente rescindido pela Parte inocente.
  - 4.8.1. Inexistindo outra penalidade específica, observado o período de cura, a Parte que descumpra com quaisquer de suas obrigações disciplinadas neste instrumento, incorrerá em multa não compensatória de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por inadimplemento.
  - 4.8.2. Caso o Patrocinador atrase a realização de pagamentos, incorrerá em multa de 3% (três por cento) do valor do título, que será pago acrescido de correção monetária pelo IPCA e 1% de juros por mês de atraso, ambos "pro rata die", até a data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA 5 - VIGÊNCIA**

5.1. **Prazo.** Este contrato terá vigência de [período], iniciando-se em [data de início] e terminando em [data de término], podendo ser renovado mediante acordo mútuo entre as partes.

5.2. **Prorrogações**. A prorrogação do prazo deverá ser formalizada por Termo Aditivo assinado pelas Partes.

#### CLÁUSULA 6 - DO VALOR DO PATROCÍNIO

- 6.1. Valor do Patrocínio. Durante a vigência deste Contrato, o PATROCINADOR obriga-se a:
  - (i) Patrocínio Mensal: Realizar o pagamento do Valor Bruto Mensal de .
  - (ii) <u>Deduções</u>: Descontar do Patrocínio Mensal os encargos financeiros decorrentes do recolhimento do INSS (quando aplicável) e demais deduções legalmente aplicáveis.
- 6.2. [Se aplicável] **Comissão de Intermediação**. Enquanto vigente o presente Patrocínio, a IN-TERVENIENTE fará jus ao montante mensal de , a título de comissão pela prestação do serviço de intermediação e gerenciamento.
  - 6.2.1. A INTERVENIENTE é responsável pela intermediação do Patrocínio, responsabilizando-se, durante todo o período da vigência contratual, por gerir e acompanhar a devida execução deste Contrato por todas as Partes, apoiando tanto a Marca Patrocinadora e a PATROCINADA nas ações necessárias ao êxito da parceria comercial, seja no apoio à execução de ações marketing acordadas pelas Partes, monitorando a performance e seus indicadores, bem como zelando e gerenciando o devido envio das prestações de contas pelo PATROCINADO à MARCA PATROCINADORA, bem como demais atos conexos, visando o pleno atingimento dos objetivos acordados no presente instrumento.
  - 6.2.2. A INTERVENIENTE reconhece que está incluído no serviço de intermediação o apoio à execução das ações de marketing, tal como o suporte na criação e/ou produção de peças de ativação (excetuado as que envolvam abertura de câmera e produção de áudio visual), conforme definido de comum acordo entre as Partes.
  - 6.2.3. Fica desde já ajustado que [o PATROCINADOR //ou// a PATROCINADA]], será responsável pelo pagamento da Comissão de Intermediação à INTERVENIENTE.
- 6.3. <u>Pagamento</u>. Os pagamentos dos montantes devidos a título de Patrocínio Mensal [[e de Comissão de Intermediação]] deverão ser realizados até o dia , na conta bancária indicada por escrito pelo respectivo beneficiário, que deverá apresentar o seu documento de cobrança até 15 (quinze) dias antes do vencimento.
  - 6.3.1. Caso o documento de cobrança seja apresentado com atraso, o pagamento poderá ser postergado pelo mesmo período, não existindo, nesse caso, qualquer atualização ou acréscimo sobre o valor.

- 6.3.2. Caso os documentos de cobrança apresentem divergências em seus valores, será paga a parcela não controversa no prazo estabelecido, ficando o pagamento do valor remanescente retido até a data do seu esclarecimento ou correção pela PATROCINADA, não existindo, nesse caso, qualquer atualização ou acréscimo sobre os valores retidos.
- 6.3.3 Os comprovantes de depósito bancário das importâncias devidas valerão como prova de quitação para todos os fins de direito.

#### CLÁUSULA 7 - RESCISÃO

- 7.1. **Rescisão Motivada.** O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em caso de descumprimento de qualquer cláusula aqui estabelecida, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de [número] dias à Parte culpada ("Parte Inadimplente").
  - 7.1.1. Este Contrato poderá ser especialmente rescindido pelo PATROCINADOR quando a PATROCINADA ou atletas vinculados à PATROCINADA praticarem atos que denigrirem a imagem, a marca ou os valores do PATROCINADOR e da Marca Patrocinada.
  - 7.1.2. No caso de rescisão motivada não será devido o pagamento de qualquer quantia pela Parte Inocente.
  - 7.1.3. Como penalidade específica decorrente da rescisão do Contrato, caso a Rescisão Motivada se dê por culpa da Marca Patrocinadora, esta deverá pagar multa compensatória no montante de 15% (quinze) por cento do valor global do Patrocínio anual.
  - 7.1.4. Como penalidade específica decorrente da rescisão do Contrato, caso a Rescisão Motivada se dê por culpa da PATROCINADA, este perderá o direito ao Patrocínio Mensal e deverá pagar ao PATROCINADOR multa compensatória no montante de 15% (quinze) por cento do valor global do Patrocínio anual.
- 7.2. **Rescisão Imotivada**. Este Contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das Partes nas hipóteses de (i) mútuo acordo ou (ii) dissolução, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou início de liquidação da outra Parte, (iii) caso fortuito ou força maior, e/ou (iv) caso a Marca seja descontinuada no Brasil.
  - 7.2.1. Na hipótese de rescisão imotivada, ficam exauridas e plenamente resolvidas as obrigações de cada parte a contar do respectivo acordo e/ou notificação.
- 7.3. <u>Processo de Rescisão</u>. Na ocorrência de qualquer notificação de hipótese de rescisão ("Notificação de Rescisão"), as Partes colaborarão mutuamente e de boa-fé para o encerramento a bom termo deste instrumento.

- 7.3.1. Com o recebimento da Notificação de Rescisão, ficam rescindidas todas as licenças e direitos eventualmente outorgados por este Contrato, devendo ser cessadas imediatamente com as ações conjunta de ativação da Marca Patrocinada, incluindo exclusão de todo material de comunicação em todos os canais de comunicação, das mídias e links, arcando a cada Parte com os respectivos custos e compromissos eventualmente existentes junto a terceiros por força deste Contrato, salvo acordo prévio e por escrito entre as Partes em contrário.
- 7.3.2. Nas hipóteses de Rescisão Imotivada, será realizado o encontro de contas entre as Partes e pagas as remunerações devidas até a data da Notificação de Rescisão, nos termos acordados neste instrumento.
- 7.3.3. No caso de Rescisão Motivada, notadamente descumprimento grave por qualquer das Partes, serão retidas eventuais remunerações pendentes, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA 8 - CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. <u>Dever de Sigilo</u>. A PATROCINADA, seus administradores, prepostos e empregados guardarão absoluto sigilo sobre a totalidade dos dados e informações fornecidos pela PATROCINADORA para o cumprimento do presente Contrato, ou de qualquer forma obtida pela PATROCINADA, até 5 (cinco) anos após a sua rescisão, resilição ou término de seu prazo de vigência.
  - 8.1.1. A PATROCINADA é responsável por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer um de seus empregados, prepostos, contratados, agentes, representantes que tenham recebido informações e tomará as providências administrativas e judiciais para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, referidas informações.
  - 8.1.2. As Partes comprometem-se a manter em sigilo todas e quaisquer informações no tocante aos seus negócios e atividades, independentemente da forma em que tais informações sejam ou tenham sido obtidas. A PATROCINADA concorda em não usar quaisquer das referidas informações exceto para os propósitos aqui permitidos, bem como a não divulgar quaisquer de tais informações, exceto conforme permitido, por escrito, pela PATROCINADORA.
  - 8.1.3. A PATROCINADA reconhece, desde logo, que as informações que lhes forem fornecidas pela PATROCINADORA, relativas a quaisquer dados e informações suas, são de propriedade exclusiva da PATROCINADORA, não sendo permitido à PATROCINADA deles manter cópias ou deles dispor de qualquer forma, a qualquer tempo, e para quaisquer fins, exceto para execução deste Contrato, obrigando-se a dar tratamento sigiloso à essas informações ou dados, sob pena de incorrer em infração contratual.

- 8.1.4. A PATROCINADA obriga-se a destruir somente no local disponibilizado pela PATRO-CINADORA todos os dados que contenham informações relativas à PATROCINADORA, seus contratados, seus clientes e/ou terceiros e/ou a permitir que a PATROCINADORA efetue a destruição integral dos arquivos de memória das máquinas e demais equipamentos por ela utilizados para execução deste Contrato.
- 8.1.5. Todas as disposições desta Cláusula também obrigam a PATROCINADA por atos de seus sucessores, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados.
- 8.1.6. Rescindido ou findo o presente Contrato, a PATROCINADA obriga-se a restituir todos os documentos a ela entregues, e que contenham informações recebidas ou obtidas no período de vigência deste Contrato, salvo aqueles que, pela natureza, devam ser, exclusiva e obrigatoriamente, mantidos pelas Partes como prova de suas obrigações, inclusive perante terceiros.
- 8.1.7. É expressamente vedado à PATROCINADA o acesso à sistemas da PATROCINADO-RA para fins estranhos ao objeto deste Contrato e/ou a utilização de qualquer equipamento da PATROCINADORA para acesso ou tentativa de acesso a ambientes de terceiros.
- 8.2. Exceções. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula não se aplicam quando as informações (i) tenham sido ou sejam levadas a público, ou sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da Parte que receber a informação confidencial; (ii) sejam de conhecimento da Parte recebedora ou estejam em seu poder antes do seu recebimento da Parte reveladora, sem qualquer violação a obrigação de confidencialidade, conforme comprovação pertinente apresentada antes da revelação; (iii) tornem-se conhecidas para a Parte recebedora por meio de outras fontes, em circunstâncias que não configurem violação de qualquer obrigação de confidencialidade entre tal fonte e a Parte reveladora ou um terceiro; (iv) tenham sua revelação autorizada por escrito pela Parte reveladora; ou (v) cuja revelação seja exigida por lei ou regras legais impostas por qualquer órgão/autoridade governamental legalmente constituído.
- 8.3. **LGPD**. Todas as disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, serão aplicadas no presente contrato sob pena de responsabilização em caso de descumprimento ou inobservância.

# CLÁUSULA 9 - CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO

9.1. <u>Conformidade com Leis Anticorrupção</u>. As partes, Patrocinador e Patrocinada, obrigam-se a cumprir integralmente todas as leis, regulamentos e normas anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e demais legislações pertinentes vigentes no Brasil.

- 9.2. <u>Proibição de Práticas Corruptas</u>. Nenhuma das partes, nem qualquer um de seus diretores, funcionários, agentes, representantes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, poderá, direta ou indiretamente, oferecer, prometer, pagar, autorizar o pagamento, ou dar qualquer coisa de valor a qualquer funcionário público, partido político, candidato a cargo público, ou qualquer outra pessoa, com o propósito de obter ou reter negócios, ou assegurar qualquer vantagem imprópria ou indevida em relação ao presente contrato de patrocínio.
- 9.3. <u>Medidas de Conformidade</u>. As partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir que suas operações, políticas e procedimentos estejam em conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis. Isso inclui a implementação de programas de conformidade, auditorias periódicas, treinamentos regulares para seus empregados e representantes, e a realização de *due diligence* adequada.
- 9.4. **Relato de Violações**. As Partes comprometem-se a informar imediatamente uma à outra sobre qualquer suspeita ou conhecimento de violação das leis anticorrupção relacionadas ao presente contrato de patrocínio. As Partes colaborarão plenamente em qualquer investigação relacionada a tais violações.
  - 9.4.1. Durante a vigência deste Contrato, as Partes se obrigam a: (a) notificar à outra Parte, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da da data em que tomar conhecimento de uma violação, por si ou suas partes relacionadas, das Leis Anticorrupção ou do Código de Ética das Partes e demais normas relacionadas e suas alterações; e (b) manter procedimentos e controles adequados à complexidade de seus negócios, para garantir a conformidade contínua com todas as Leis Anticorrupção.
- 9.5. <u>Rescisão por Violação</u>. Qualquer violação comprovada das leis anticorrupção por qualquer das Partes constituirá motivo para a rescisão imediata deste Contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis. A Parte infratora será responsável por todos os danos e prejuízos causados à outra Parte em decorrência de tal violação.
- 9.6. Responsabilidade Solidária. As partes reconhecem que são solidariamente responsáveis por assegurar que todos os terceiros, incluindo, mas não se limitando a subcontratados, fornecedores e parceiros, que atuem em nome ou em benefício de qualquer uma das partes em relação a este contrato, cumpram integralmente as disposições desta cláusula anticorrupção.
- 9.7. **Compliance**. Em relação ao *Compliance*, prevenção a fraudes e cumprimento das leis e regulamentações aplicáveis, as Partes declaram e garantem que não praticaram, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, por si ou seus atuais administradores, quaisquer atos que possam importar em uma violação ou responsabilidade por força de quaisquer Leis Anticorrupção, assim entendidas todas as Leis e convenções, conforme alteradas, relacionadas a crimes e práticas de corrupção e/ou atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou que tratem de suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de

dinheiro, sonegação fiscal, doações eleitorais ou condução de negócios de forma antiética, incluindo, mas não se limitando ao Decreto nº 8.420/2015 (Decreto sobre responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), Lei nº 8.137/1990 (Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária) e Lei nº 7.492/1986 (Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro) ("Leis Anticorrupção").

- 9.8. **Declarações**. As Partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, ou por quaisquer partes relacionadas, em especial seus dirigentes, atletas, colaboradores, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
  - 9.8.1. As Partes declaram e garantem que não se encontram e, em estando, devidamente levarão ao conhecimento da outra Parte, assim como seus dirigentes, atletas, colaboradores, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.
  - 9.8.2. As Partes declaram e garantem que: (a) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (b) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (c) eventual nomeação, nos termos do item "b" anterior, poderá resultar na rescisão deste Contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.
  - 9.8.3. Cada Parte declara e reitera que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente seus negócios ou a outra Parte.
  - 9.8.4. Cada Parte declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com

pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

# **CLÁUSULA 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. <u>Autorização e Poderes</u>. Os respectivos signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Contrato.
- 10.2. **Novação**. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada procedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.
- 10.3. <u>Independência entre as Partes</u>. O presente instrumento não estabelece, sob qualquer hipótese, nenhum vínculo empregatício entre os prepostos, funcionários e prestadores de serviços ou de qualquer empresa subcontratada de quaisquer das Partes. Em nenhuma hipótese as Partes, seus prepostos ou agentes, serão, para qualquer efeito, considerados representantes legais e/ou mandatários uma da outra, e não poderão criar ou assumir obrigações em nome da outra parte, exceto quando expressamente autorizados pelo competente instrumento de mandato.
- 10.4. <u>Litígios</u>. As Partes reciprocamente manter-se-ão e preservar-se-ão livres e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista (inclusive em função do Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT), tributárias, cíveis, comerciais ou outras, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, assumindo todos os custos, despesas e quaisquer outros ônus que eventualmente venham a ser suportados pela outra parte.
  - 10.4.1. Em qualquer hipótese, a Parte responsável obriga-se a comparecer a Juízo, assumindo a responsabilidade pertinente e requerendo a exclusão da outra dos processos correspondentes. Não efetivada a exclusão processual, por qualquer motivo, obriga-se a Parte responsável a promover o pagamento dos valores devidos ou realizar acordo judicial de modo a extinguir as demandas, arcando com todas as despesas daí decorrentes.
- 10.5. <u>Cessão de Direitos</u>. A cessão de quaisquer direitos relativos a este Contrato dependerá de prévia anuência da outra Parte.
- 10.6. **Notificações**. Toda e qualquer notificação a ser efetuada com relação a este Contrato deverá: (i) ser identificada como uma notificação, e fazer referência expressa à cláusula à qual se refere ou na qual se baseia; (ii) ser efetuada por escrito e enviada por e-mail, carta com aviso de recebimento ou carta protocolada pelo destinatário; (iii) ser enviada ao endereço da Parte destinatária que conste no preâmbulo deste Contrato, ou ao endereço da parte destinatária que tenha por ela sido informado à outra, nos termos deste Contrato.

10.7. <u>Assinatura Digital</u>. As Partes reconhecem e concordam que o presente Contrato poderá ser firmado através da assinatura eletrônica, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas Partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § 2°, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente.

#### CLÁUSULA 11 - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de [cidade] para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

[Local], [Data]

#### PATROCINADA:

[Nome e cargo do representante legal]

#### PATROCINADOR:

[Nome e cargo do representante legal]

#### **TESTEMUNHAS:**

1.

[Nome, RG]

2.

[Nome, RG]

